

<b>ÍNDICE</b>		<b>PÁGINA</b>
<b>PARTE I - GERAL</b>		<b>2</b>
ART. 1º - OBJECTIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO		2
ART. 2º - DIRECTOR DA RESIDÊNCIA		2
ART. 3º - VISTORIA E INVENTÁRIO		2
ART. 4º - CHAVES E CARTÃO DE ACESSO		2
<b>PARTE II - REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS</b>		<b>2</b>
ART. 5º - RESPONSABILIDADES DOS RESIDENTES		2
ART. 6º - UTILIZAÇÃO DOS ALOJAMENTOS		3
ART. 7º - UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS		3
ART. 8º - ANOMALIAS NAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS		3
ART. 9º - VISITAS		3
ART. 10º - EXECUÇÃO DE TAREFAS PELO PESSOAL DA RESIDÊNCIA		3
ART. 11º - RUÍDO		3
ART. 12º - SERVIÇO-BASE DE LIMPEZA DOS ALOJAMENTOS		3
ART. 13º - HIGIENE E MANUTENÇÃO DO ALOJAMENTO E SEUS EQUIPAMENTOS		4
ART. 14º - CONFECÇÃO DE ALIMENTOS E DEPOSIÇÃO DE LIXOS		4
ART. 15º - LAVAGEM E TRATAMENTO DE ROUPAS		4
ART. 16º - CHAMADAS TELEFÓNICAS		4
ART. 17º - CORREIO E ENCOMENDAS		4
<b>PARTE III - SAÚDE, SEGURANÇA E EMERGÊNCIA</b>		<b>4</b>
ART. 18º - MEDIDAS RECOMENDADAS		4
ART. 19º - SISTEMA DE VÍDEO-VIGILÂNCIA		4
ART. 20º - EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE		5
ART. 21º - UTILIZAÇÃO DOS ELEVADORES		5
ART. 22º - ARMAS E ANIMAIS DOMÉSTICOS		5
ART. 23º - PROIBIÇÃO DE FOGUEAR		5
ART. 24º - PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE ÁLCOOL E DE ESTUPEFACIENTES		5
ART. 25º - RESIDENTES DEFICIENTES		5
ART. 26º - ALARME DE INCÊNDIO		5
ART. 27º - SIMULACRO DE INCÊNDIO		5
ART. 28º - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS		5
<b>PARTE IV - INCUMPRIMENTO</b>		<b>5</b>
ART. 29º - INCUMPRIMENTO DAS NORMAS PREVISTAS NO REGULAMENTO E CONTRATO		5
ART. 30º - PERDA DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO ALOJAMENTO		5
<b>PARTE V - DISPOSIÇÕES FINAIS</b>		<b>6</b>
ART. 31º - RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO		6
ART. 32º - CASOS OMISSOS		6
ART. 33º - REVISÃO DO REGULAMENTO		6
<b>ADITAMENTO AO REGULAMENTO</b>		<b>7</b>
<b>REGRAS DE UTILIZAÇÃO DA INTERNET</b>		<b>7</b>
A. ANTIVÍRUS		7
B. UTILIZAÇÃO GENÉRICA		7
C. RESPONSABILIDADE		8
D. MONITORIZAÇÃO		8
E. SUSPENSÃO DO SERVIÇO		8
F. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO		8

**PARTE I – GERAL****Art. 1º Objectivo e âmbito de aplicação**

- 1) O presente regulamento define as regras de funcionamento e utilização da Residência Universitária WorldSpru Porto Campanhã gerida pela SPRU– Sociedade Promotora de Residências Universitárias, S.A. e faz parte integrante do contrato de utilização de alojamento e de prestação integrada de serviços celebrado entre esta sociedade e o residente.
- 2) Utilizar-se-ão ao longo do articulado, com o mesmo sentido e significação, as seguintes expressões:
  - a) “Regulamento Interno da Residência Universitária WorldSpru Porto Campanhã” ou Regulamento;
  - b) “Contrato de Utilização de Alojamento e Prestação Integrada de Serviços” ou Contrato;
  - c) “SPRU - Sociedade Promotora de Residências Universitárias S.A.” ou SPRU
  - d) “Residência Universitária WorldSpru Porto Campanhã” ou Residência.

**Art. 2º Director da Residência**

A SPRU delega a organização e gestão da Residência no Director da Residência, podendo este, no exercício das suas funções, exarar despachos, emitir circulares e dar instruções vinculativas aos residentes e, bem assim, convocar reuniões.

**Art. 3º Vistoria e inventário**

- 1) No acto de ingresso na Residência (check-in), o residente, juntamente com um funcionário, faz uma vistoria ao alojamento que lhe foi atribuído, e assina um inventário e correspondente termo de responsabilidade referente às instalações e equipamentos que ficam à sua guarda e que deve entregar nas mesmas condições quando deixar a Residência, salvaguardadas as pequenas deteriorações derivadas do tempo e do uso.
- 2) Caso o check-in ocorra durante o fim-de-semana, em dia feriado ou fora do horário de expediente, o Residente deverá certificar-se que o contrato de utilização de alojamento e prestação integrada de serviços e, bem assim, o presente regulamento, estão devidamente assinados e entregues ao Director da Residência, ou ao funcionário que o acompanhará na vistoria prevista no número anterior.
- 3) Deverá igualmente efectuar o pagamento da primeira mensalidade antes do check-in, por cheque ou transferência bancária, cujo comprovativo deverá ser entregue ao funcionário referido no número anterior.
- 4) No acto de saída (check-out) ou quando ocorra alguma mudança de alojamento ou em caso devidamente justificado, será efectuada nova vistoria conjunta ao alojamento da qual se elaborará respectivo inventário, assinado por ambas as partes.

**Art. 4º Chaves e cartão de acesso**

- 1) No acto de ingresso na Residência, o residente recebe as chaves do alojamento que lhe foi atribuído e ainda um cartão magnético de acesso à Residência, os quais têm natureza pessoal e intransmissível.
- 2) O residente deve fazer-se acompanhar permanentemente do cartão de acesso e identificar-se, exibindo-o, sempre que para tal seja solicitado por qualquer funcionário da Residência.
- 3) No caso de perda de uma ou mais chaves ou do cartão de acesso, o residente deve informar imediatamente o Director da Residência que diligenciará no sentido da sua substituição, sendo que o valor correspondente à substituição lhe será debitado na próxima factura.
- 4) As chaves e o cartão de acesso são entregues gratuitamente devendo ser devolvidas no final do contrato ou quando, por algum motivo, ocorrer uma mudança de alojamento ou desocupação do mesmo.

**PARTE II - REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS****Art. 5º Responsabilidades dos residentes**

- 1) Os residentes são responsáveis pela boa utilização e conservação das instalações e equipamentos que são postos à sua disposição, ficando obrigados a indemnizar a SPRU por quaisquer danos verificados quer nos que utilizam em exclusivo quer nos de uso comum.
- 2) Nos casos em que não seja possível identificar o autor de quaisquer danos nas instalações e equipamentos de uso comum, serão os mesmos imputados a todos os residentes.
- 3) No caso dos alojamentos partilhados por mais de um residente, caso não seja possível identificar o autor de quaisquer danos nas instalações de uso comum, serão os mesmos imputados em partes iguais a ambos os residentes.

**Art. 6º Utilização dos alojamentos**

- 1) A Residência é mista e os alojamentos são atribuídos sem qualquer consideração de raça, credo ou origem social do residente.
- 2) Todo o alojamento individual destina-se a ser utilizado de forma exclusiva pelo residente a quem está atribuído, não podendo este cedê-lo, por qualquer forma, a terceiros.
- 3) Os alojamentos duplos (estúdios duplos e T-zeros) destinam-se a serem utilizados exclusivamente pelos residentes a quem os mesmos tenham sido alocados, estando vedada a cedência da posição contratual a favor de terceiros, total ou parcial, temporária ou definitiva.

**REGULAMENTO INTERNO**

- 4) Poderá ser permitida a transferência ou mudança de alojamento, a pedido escrito do residente, com invocação das razões para o facto, mas a decisão de mudança será objecto de apreciação do Director da Residência, que tomará em consideração razões de oportunidade e de disponibilidade de alojamentos.
- 5) Os residentes devem desocupar os seus alojamentos até às 12:00 do último dia previsto no contrato, podendo, no entanto, mediante autorização prévia e no caso de renovação do contrato, utilizar as arrecadações da Residência para nela guardarem até um máximo de dois pequenos volumes.
- 6) Os residentes obrigam-se a comparecer nas reuniões para que forem convocados pelo Director da Residência.

**Art. 7º Utilização das áreas comuns**

Os residentes podem utilizar a sala de estudo, as salas de convívio e a lavandaria, bem como as áreas comuns dos pisos em que se situem os seus respectivos alojamentos, dentro das normas fixadas neste Regulamento e dos horários estabelecidos pelo Director da Residência.

**Art. 8º Anomalias nas instalações e equipamentos**

Os residentes devem comunicar imediatamente ao Director da Residência ou a quem o substitua, qualquer anomalia que detectem nas instalações e equipamentos da Residência, utilizando registo próprio para o efeito disponível junto do funcionário da Portaria.

**Art. 9º Visitas**

- 1) As visitas só podem permanecer na Residência quando devidamente autorizadas e identificadas, devendo fazê-lo entre as 08:00 e as 23:00, sendo o residente responsável perante a SPRU pelo cumprimento por parte do visitante, de todas as regras de funcionamento da Residência, designadamente pelas normas do presente Regulamento.
- 2) As visitas não podem pernoitar na Residência, salvo, a título excepcional, quando devidamente autorizados, por escrito, pelo Director da Residência.

**Art. 10º Execução de tarefas pelo pessoal da Residência**

- 1) Os residentes não devem interferir no trabalho do pessoal que presta serviço na Residência, devendo qualquer ocorrência ser imediatamente comunicada ao Director da Residência.
- 2) Tendo em consideração a natureza do serviço desempenhado, ou em casos de manifesta necessidade, o trabalho do pessoal da Residência pode, eventualmente, efectuar-se fora das horas de expediente normal da Residência.
- 3) O horário de expediente normal da Residência, ou seja o horário em que o pessoal realiza a limpeza dos alojamentos e das áreas comuns, está afixado na Portaria.
- 4) O pessoal da Residência pode entrar nos alojamentos dos residentes sempre que exista necessidade de proceder à limpeza, manutenção, reparação ou inspecção de segurança das respectivas instalações e equipamentos.

**Art. 11º Ruído**

- 1) Durante o dia, ou seja no período compreendido entre as 07H00 e as 23H00, deve ser mantido um nível de ruído moderado, susceptível de permitir um bom ambiente de estudo e/ou de convívio.
- 2) Entre as 23H00 e as 07H00 devem os residentes evitar fazer qualquer tipo de ruído, de forma a ser, efectivamente, respeitado o direito ao descanso dos demais residentes.
- 3) Os residentes devem adequar o seu comportamento sempre que haja um pedido no sentido de moderarem o nível de ruído existente no local, respeitando-se, por esta forma, os direitos dos outros.
- 4) A prática de instrumentos musicais, deve ficar restrita às salas de convívio, nos dias e dentro dos horários permitidos pela Direcção da Residência.
- 5) É expressamente proibido tocar instrumentos de percussão e utilizar instrumentos com som amplificado nos alojamentos e áreas comuns.
- 6) Quaisquer situações excepcionais que impliquem aumento de ruído, como celebração de comemorações ou dias de festa ou de aniversário, devem ser autorizadas pelo Director da Residência.

**Art. 12º Serviço-Base de limpeza dos alojamentos**

- 1) Uma vez por semana, em dia a determinar pelo Director da Residência, é feita a limpeza ao alojamento, bem como a mudança das roupas de cama e toalhas.
- 2) A limpeza dos alojamentos só será efectuada pelo pessoal da Residência se os mesmos se encontrarem devidamente arrumados e sem objectos no chão, que impeçam a realização desta tarefa.
- 3) O acesso do pessoal de limpeza aos alojamentos far-se-á de acordo com os horários de limpeza estabelecidos pelo Director da Residência.
- 4) O disposto na presente cláusula não prejudica tudo o que fica previsto na cláusula seguinte

**Art. 13º Higiene e manutenção do alojamento e seus equipamentos**

- 1) Os residentes obrigam-se a manter os respectivos alojamentos em condições de higiene, salubridade, limpeza e organização, incluindo a cama feita.
- 2) Nos alojamentos existe um painel onde os residentes podem afixar o que desejarem, evitando a sua afixação em qualquer outro local, nomeadamente paredes ou portas, o que não é permitido.
- 3) Os residentes deverão manter todos os equipamentos que se encontram nos respectivos alojamentos em perfeitas condições de higiene, devendo limpar devidamente e com a regularidade necessária, fogões, placas, fornos, frigoríficos, e outros aparelhos de cozinha por forma a retirar todos os restos de comida, gordura ou outros resíduos que possam danificar os equipamentos.
- 4) Os residentes estão obrigados a efectuar a manutenção dos equipamentos do alojamento, devendo informar-se junto da Direcção da Residência sobre os procedimentos a adoptar.
- 5) A Direcção da Residência reserva-se o direito de em qualquer altura realizar vistorias aos alojamentos e seus equipamentos, por forma a verificar o cumprimento do disposto nos números anteriores.
- 6) Caso o residente não cumpra o disposto nos números 1, 3 e 4 da presente cláusula, a Direcção da Residência mandará proceder a uma limpeza extraordinária do alojamento, a qual será debitada ao residente.
- 7) A reparação de quaisquer danos e/ou avarias causadas a qualquer equipamento pela sua má utilização ou em resultado da violação do disposto nos números 1, 3 e 4 anteriores, será igualmente debitada ao residente.
- 8) A violação reiterada por parte do residente das regras previstas na presente cláusula legitima a SPRU, SA a proceder à rescisão unilateral imediata do contrato, com as consequências previstas no número 3 do art.º 30.º do presente Regulamento.

**Art. 14º Confeção de alimentos e deposição de lixos**

Após a preparação e a confeção de alimentos, bem como o aquecimento de bebidas, os Residente devem deixar as cozinhas em perfeito estado de aseo e de arrumo, devendo colocar o lixo diariamente, nos locais para o efeito indicados, e em sacos devidamente acondicionados.

**Art. 15º Lavagem e tratamento de roupas**

A lavagem, tratamento e secagem de roupa só é permitida na lavandaria da Residência, sendo expressamente proibido secar roupas nas janelas, parapeitos, varandas, casas de banho ou alojamentos.

**Art. 16º Chamadas telefónicas**

Todos os alojamentos encontram-se equipados com telefone, que permite efectuar e receber chamadas quer internas quer externas. Todas as chamadas efectuadas são registadas na central, sendo o valor a pagar incluído na factura mensal apresentada ao residente no final de cada mês.

**Art. 17º Correio e encomendas**

- 1) Todo o correio, seja ele interno ou externo, bem como encomendas recebidas e dirigidas aos residentes deverão ser levantadas pelos próprios na Portaria.
- 2) Para o efeito, deverão os residentes dirigir-se à Portaria, a fim de se inteirarem da existência de correspondência a si dirigida.

**PARTE III – SAÚDE, SEGURANÇA E EMERGÊNCIA****Art. 18º Medidas recomendadas**

- 1) É recomendado aos residentes a subscrição de um seguro de responsabilidade civil e de um seguro de saúde, que poderão subscrever em qualquer uma das companhias a actuar no mercado.
- 2) Os residentes, ao ausentarem-se dos seus alojamentos, devem fechá-los à chave, assegurando que as portas e janelas ficaram bem fechadas.
- 3) Para permitir o acesso em caso de emergência, o residente ao entrar no seu alojamento e caso feche a porta à chave nunca deve deixar a chave na fechadura.
- 4) Sempre que o residente preveja vir a ausentar-se da Residência por um período superior a 24 horas deve disso dar conhecimento prévio ao funcionário da Portaria.

**Art. 19º Sistema de Video-Vigilância**

No sentido de ajudar a esclarecer as causas de eventuais incidentes que possam vir a ocorrer na Residência, esta está dotada de um sistema de vídeo-vigilância, com câmaras nas entradas do edifício, corredores, cujas gravações só serão visionadas nos termos da lei.

**Art. 20º Exclusão de responsabilidade**

A SPRU não se responsabiliza por quaisquer danos ou perdas sofridos nos bens pessoais dos residentes.

**REGULAMENTO INTERNO****Art. 21º Utilização dos elevadores**

- 1) Os elevadores devem ser utilizados no escrupuloso cumprimento das normas de segurança neles afixadas.
- 2) Se os elevadores, por efeito de avaria pararem, os residentes devem premir o botão de alarme e manter-se dentro do elevador até que o pessoal autorizado a operar com os elevadores, os liberte com toda a segurança.

**Art. 22º Armas e animais domésticos**

- 1) É expressamente proibido aos residentes deterem em sua posse na Residência, quaisquer armas, materiais explosivos ou substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosos para a saúde e segurança da Residência e dos seus ocupantes.
- 2) É, também, expressamente proibido aos residentes manterem animais domésticos na Residência.

**Art. 23º Proibição de foguear**

É expressamente proibido aos residentes foguear – designadamente acender velas, incenso ou quaisquer outros objectos afins – em toda a Residência.

**Art. 24º Proibição do consumo de álcool e de estupefacientes**

É expressamente proibido aos residentes o consumo de álcool fora das refeições, bem como a posse ou consumo de estupefacientes.

**Art. 25º Residentes deficientes**

Os residentes devem abster-se de impedir as passagens e zonas de circulação, por forma a não dificultar a circulação de residentes portadores de deficiências.

**Art. 26º Alarme de incêndio**

- 1) A Residência está equipada com sistema automático de detecção de incêndio, pelo que, quando o alarme for activado, os residentes devem seguir os procedimentos de segurança que constam nas plantas de emergência afixadas em todos os pisos e em cada um dos alojamentos, abandonando o edifício o mais rapidamente possível, utilizando, para o efeito, as escadas e saídas de emergência mais próximas e abstendo-se de utilizar o elevador.
- 2) Os residentes devem colocar toda a diligência no sentido de evitarem a activação desnecessária do sistema de detecção de incêndio e abster-se de remover ou desactivar qualquer um dos seus componentes.

**Art. 27º Simulacro de incêndio**

Uma vez por ano, em data a determinar pelo Director da Residência, será feito um simulacro de incêndio com o accionamento do alarme e realizado um exercício de evacuação do edifício, obrigatório para todos os residentes, de modo a familiarizá-los com os procedimentos de segurança em caso de incêndio real.

**Art. 28º Caixa de primeiros socorros**

Para o tratamento de pequenos ferimentos ou de ligeiras indisposições existe na Residência, junto do funcionário da Portaria, uma caixa de primeiros socorros devidamente equipada para o efeito.

**PARTE IV - INCUMPRIMENTO****Art. 29º Incumprimento das normas previstas no Regulamento e Contrato**

O não cumprimento das normas definidas no presente Regulamento e no Contrato poderá originar consoante a gravidade da violação em causa:

- a) Repreensão oral
- b) Repreensão escrita
- c) Perda do direito de utilização de alojamento e serviços integrados e conseqüente rescisão do Contrato

**Art. 30º Perda do direito de utilização do Alojamento**

- 1) Constituem fundamento da perda do direito de utilização do alojamento e conseqüente rescisão do Contrato, os factos a seguir enumerados:
  - a) Foguear na Residência;
  - b) Consumir bebidas alcoólicas fora das refeições;
  - c) Apresentar-se em estado de embriaguês;
  - d) Consumir, possuir, traficar, incitar ao consumo ou outra forma de fomentar a circulação de estupefacientes na Residência;

**REGULAMENTO INTERNO**

---

- e) Provocar um falso alarme de incêndio;
  - f) Não participar no exercício de evacuação do edifício durante o simulacro de incêndio;
  - g) Qualquer forma de agressão física ou de coacção moral praticada dentro da Residência;
  - h) A prática reiterada de falta de urbanidade no trato com os demais;
  - i) A prática de jogos de fortuna ou de azar;
  - j) A falta ou atraso no pagamento dos serviços prestados pela Residência nos termos contratualmente previstos;
  - k) A indicação de dados falsos no processo de candidatura e de inscrição;
  - l) Facultar a permanência de pessoas estranhas à Residência, sem a devida autorização, bem como ceder a outrem o seu cartão de acesso ou a chave do seu apartamento;
  - m) Lavar ou tratar da roupa fora das zonas de lavandaria;
  - n) Atirar quaisquer objectos pelas janelas do alojamento ou da Residência em geral;
  - o) Utilizar ferros de engomar nos quartos;
  - p) Impedir ou interferir no desempenho das funções profissionais a realizar pelo pessoal da Residência, ou na de quaisquer outros colaboradores que a ela se desloquem em serviço;
  - q) Alterar a colocação de mobiliário ou de qualquer outro equipamento, sem a devida autorização;
  - r) Não respeitar ou perturbar repetidamente o estudo dos demais residentes ou os seus períodos de descanso;
  - s) Ser portador de doença infecto-contagiosa, sem prejuízo de, após a cura, poder regressar à Residência;
  - t) A prática de qualquer acto que se enquadre no âmbito do ilícito penal;
  - u) Violar de forma reiterada as regras previstas na cláusula 13.<sup>a</sup> supra.
  - v) A prática de qualquer acto que, pela sua gravidade, seja considerada pela Direcção da Residência como sendo susceptível de comprometer irremediavelmente a permanência do utilizador na Residência, designadamente a violação de regras e princípios básicos de segurança.
  - w) Quaisquer outros factos que venham a ser assim considerados em sede de revisão do presente Regulamento.
- 2) Constitui ainda fundamento da perda do direito de utilização da Residência e consequente rescisão do Contrato o facto de o Residente ter sido destinatário de uma repreensão oral e duas repreensões escritas, com fundamento na violação de outras normas do presente regulamento e do contrato de utilização não contidas no número precedente.
- 3) A perda do direito de utilização da Residência e consequente rescisão do Contrato importam o abandono imediato da Residência bem como a perda da caução contratualmente prevista, sem prejuízo do pagamento de outras quantias que sejam devidas nos termos do presente Regulamento e Contrato, designadamente referentes a serviços prestados bem como para ressarcimento por eventuais danos causados.

**PARTE V – DISPOSIÇÕES FINAIS****Art. 31º Renovação da inscrição**

1. De 1 até 15 de Maio de cada ano, os residentes interessados em permanecerem na Residência no próximo ano lectivo, podem solicitar renovação da inscrição que é, em princípio, aceite desde que:
- a) tenham tido um comportamento irrepreensível no ano em curso;
  - b) não tenham quaisquer débitos para com a SPRU ;
  - c) se candidatem a estadias iguais ou superiores a 9 meses.
- Findo aquele prazo, os residentes continuam a poder candidatar-se muito embora em igualdade de circunstâncias com os demais candidatos.
2. A SPRU comunica aos residentes que hajam solicitado a renovação da inscrição se a mesma foi ou não aceite, notificando, no primeiro caso, da data para outorga do contrato respeitante ao novo ano lectivo, e, bem assim, para prestação da caução, de acordo com os novos valores que forem fixados pela SPRU.

**Art. 32º Casos Omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento de Funcionamento são resolvidos pelo Director da Residência.

**Art. 33º Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento pode ser revisto a todo o tempo, sempre que as circunstâncias o justificarem, mediante notificação aos residentes pelo Director da Residência.

## **ADITAMENTO AO REGULAMENTO**

### **REGRAS DE UTILIZAÇÃO DA INTERNET**

#### **A. Antivírus**

É obrigatória a instalação de um antivírus actualizado em todos os computadores

#### **B. Utilização genérica**

1) Permissões:

- a. Acesso normal de navegação através de um browser: Internet Explorer, Modzilla e similares,
- b. Programas de troca de mensagens instantâneas e similares (msn messenger, icq, skype, etc);
- c. Webcams desde que não seja de acesso permanente
- d. Programas de acesso a contas POP/SMTP de e-mail (Outlook, Eudora e similares)
- e. Acesso FTP
- f. Partilha de ficheiros dentro da rede local da Residência
- g. Jogos on-line dentro da rede local da Residência
- h. Download de conteúdos via browser
- i. Todo o tráfico de http será feito através de um proxy

2) Restrições:

- a. Qualquer tipo de software de peer-to-peer de partilha de ficheiros: Audiogalaxy, Applejuice, Audiognome, Azureus, Bearshare, Bittorrent, Blubster, BT++, BTUGA, Direct Connect, eDonkey 2000, Gnutella, K++, Kazaa, Kazaa Lite, Limewire, Filetopia, Morpheus, dc++, Overnet, Souseek, WinMX, Xolox, Xnap e quaisquer outros com funções semelhantes.
- b. Utilização de programas de gestão de download (Flashget, Getright e similares)
- c. Partilha de ficheiros utilizando a ligação para disponibilização de conteúdo através da instalação de servidores FTP, HTTP, etc.
- d. Jogos on-line para fora da rede local
- e. Partilha e acesso de Streaming de vídeo/áudio (rádio/tv, etc)
- f. Programas, rotinas ou scripts que possam causar problemas ao desempenho do acesso
- g. Download de conteúdos considerados "não prioritários" que pelo seu tamanho irão pôr em causa o acesso Internet de todos os residentes: Mp3, Divx, DVD, software não específico, etc.

3) Outros

- a. É proibido o acesso a conteúdos de pornografia, pedofilia, sites relacionados com pornografia, sites relacionados com pedofilia.
- b. O residente compromete-se a não utilizar o serviço para fins contrários à lei, nomeadamente a não utilizar este serviço para proceder à divulgação de informações susceptíveis de lesar a integridade moral ou quaisquer outros direitos ou interesses de terceiros ou ainda para veicular informações susceptíveis de serem qualificadas como prática e/ou incitamento à prática de actos criminosos, contrários à lei ou à ordem pública, bem como quaisquer informações cuja divulgação possa ou deva por qualquer motivo ser considerada ilegal.

### **C. Responsabilidade**

Ao proceder à aceitação deste regulamento, o residente expressamente reconhece, e aceita, que:

- a) Os serviços a prestar pela SPRU ao abrigo do presente regulamento limitam-se exclusivamente a disponibilizar ao residente suporte de acesso genérico à Internet desconhecendo a SPRU todos os actos por ele efectuados através deste acesso, consequentemente não se responsabilizando por qualquer utilização ilícita da qual é da exclusiva responsabilidade do Residente.
- b) A SPRU não poderá ser responsabilizada por (i) danos causados por culpa do Residente ou de terceiros, (ii) que resultem do cumprimento de decisões judiciais ou de autoridades administrativas ou (iii) resultantes da verificação de casos de força maior,
- c) A SPRU como cliente de um serviço de Internet não garante que o acesso será ininterrupto e não poderá ser responsabilizada por qualquer uso, ou incapacidade de uso, dos serviços de acesso, incluindo, mas não limitado a, interrupções do Serviço, problemas no envio e recepção de mensagens electrónicas (e-mails), problemas de conectividade, acessos não autorizados e problemas relacionados com a congestão de transferência de informação na Internet e problemas relacionadas com o ISP ( Provedor de Acesso à Internet)

### **D. Monitorização**

- a) Será instalado pelos serviços técnicos da SPRU um software de monitorização de todo o tráfego através do qual controlará o cumprimento das condições descritas nas alíneas acima
- b) Em circunstancia alguma este software será utilizado para monitorizar os conteúdos referidos na aliena B.1.a
- c) De igual modo foi bloqueado remotamente o acesso a todos os serviços referidos em B.2.
- d) Pela suas características de segurança poderão existir serviços (páginas de Internet de faculdades, homebanking, Vlans, intranets, etc ) que não terão acesso a partir da Internet da SPRU, caso aconteça, o caso deverá ser exposto à directora da Residência devidamente justificado.
- e) a transmissão de vídeo/áudio utilizando software de conversação (MSN Messenger, Yahoo, Skype,etc) poderá ter alguns problemas de acesso dada a especificidade dos recursos da rede que utilizam.

### **E. Suspensão do Serviço**

A SPRU reserva-se o direito de suspender o serviço de acesso, em caso de incumprimento pelo Cliente de alguma das obrigações para o mesmo emergentes deste contrato.

Caso exista algum dos casos descritos na alínea B.1.a que pela sua utilização excessiva e/ou falhas de segurança, que possam por em causa o bom funcionamento da rede de Internet interna da SPRU, tais serviços serão suspensos sem aviso prévio pelos serviços técnicos competentes.

### **F. Alteração do Regulamento**

A SPRU reserva-se o direito de alterar o regulamento em caso de necessidade (técnica ou outra).